

Prof. Dr. Raurys Alencar de Oliveira

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

*(Transcrição da nota EDITAIS de Nº 35329, datada de 18 de dezembro de 2024.)***CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ****EDITAL CSDPE nº 02/2024, de 13 de dezembro de 2024 - ELEIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL - BIÊNIO 2025/2027**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 99, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 2005, e da Resolução nº 36, de 06 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução nº 42/2014 e pela Resolução nº 110/2018, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que dispõe sobre o processo de formação da lista tríplice para o cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Piauí, resolve baixar o presente edital de eleição:

Art. 1º A eleição da lista tríplice para o cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Piauí será realizada na modalidade remota, no dia **21/02/2025**, das 09h00min às 15h00min, sendo dirigida e fiscalizada pela Comissão Eleitoral, formada por membros indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará suas atividades na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí e contará com a estrutura administrativa do Colegiado para bem desempenhar suas funções.

§2º Todos os requerimentos relativos ao pleito deverão ser encaminhados ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dirigido à unidade **"Secretaria do Conselho Superior- DPE-PI/CSDP/SECS"**, observando-se nos prazos estipulados, o horário limite das 14h.

§3º Os requerimentos a que se referem o §2º também podem ser encaminhados de forma física ao setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Piauí, situado na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, CEP 64046-020, no horário das 8h às 14h.

Art. 2º O voto será plurinominal, obrigatório e secreto, proibido o voto por procuração, podendo o(a) eleitor(a) votar em branco, nulo, ou em até 03 (três) dos nomes habilitados.

Parágrafo Único. Possuem capacidade eleitoral ativa os membros da carreira em atividade na Defensoria Pública do Estado do Piauí, observadas as hipóteses descritas no art.109 da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 3º Poderão concorrer à eleição os(as) Defensores(as) Públicos(as) Estaduais maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, completados até a data da posse, estáveis na carreira e que não



estejam dela afastados, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução, precedida de nova eleição.

§ 1º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) Estaduais que atenderem aos requisitos previstos no caput deste artigo, interessados(as) em concorrer à formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público Geral, deverão apresentar pedido de candidatura, no período de **13/01/2025 a 24/01/2025**, mediante requerimento dirigido ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral, no qual deverão constar, sob pena de indeferimento, o nome completo e a categoria a que pertencem na carreira.

§ 2º Os nomes dos candidatos à formação da lista tríplice serão publicados pela Comissão Eleitoral, até o dia **28/01/2025**, no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Eventuais impugnações à respectiva lista poderão ser interpostas até o dia **31/01/2025**, e devem ser endereçadas à Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações até dia **05/02/2025** e publicará a nominata final dos candidatos no Diário Oficial do Estado até o dia **10/02/2025**.

§ 5º Os Defensores Públicos ocupantes dos cargos ou funções dispostas nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Resolução nº 36, de 06 de dezembro de 2012, deverão, concomitantemente à apresentação de seu pedido de candidatura, licenciar-se dos respectivos cargos ou funções, ou pedir exoneração, conforme o caso, sob pena de exclusão da lista de candidatos.

§ 6º As inscrições e os recursos de que tratam este artigo poderão ser recebidos através de e-mail institucional do Conselho Superior da Defensoria Pública, csdpe@defensoria.pi.def.br, até às 14h00min do último dia dos prazos respectivos.

§ 7º O voto se dará através de sistema eletrônico (VOTO DIGITAL) e ocorrerá na mesma data e horários estabelecidos no caput do artigo 1º.

§8º Será disponibilizado um ponto de votação, eletrônico, instalado na sala de Sessões do Conselho Superior, situado na Rua Governador Joca Pires, n.º 1000, Fátima, Teresina - PI, CEP 64048-502.

§9º Não haverá convocação para a eleição, ou percepção de diárias, ou indenização pelo deslocamento.

§ 10. Não sendo possível a votação na forma do parágrafo 7º, a eleição se dará através de cédulas, impressas de modo a assegurar o sigilo e nas quais será reservado espaço apropriado para o eleitor assinalar sua preferência, contendo o nome de todos os candidatos concorrentes, em ordem alfabética.

§ 11. Até às 09h00min do dia **18/02/2025**, os candidatos regularmente inscritos poderão indicar fiscais nos termos do art. 12, inciso I, da Resolução nº 36 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, através de e-mail institucional do Conselho Superior da Defensoria Pública, csdpe@defensoria.pi.def.br.



Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Na hipótese do § 10 do art. 3º, indicar a Mesa Receptora, bem como supervisionar todo o processo eleitoral;

II - proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, na forma definida no inciso VI do art. 12, da Resolução nº 36, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

III - resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação e apuração;

IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 5º Login e senha dos novos usuários do “voto digital”, bem como login e informações de recuperação de senha para usuários já cadastrados no “voto digital”, serão encaminhados até o dia 07 de fevereiro de 2025 por meio do e-mail funcional de cada membro da Carreira.

Parágrafo único: Certidão circunstanciada deverá ser emitida pelo setor da Coordenação de Tecnologia da Informação relatando o envio de login e senha descrito no caput do artigo, a qual deverá ser encaminhada à Presidência da Comissão Eleitoral até 11 de fevereiro de 2025.

Art. 6º No dia 14 de fevereiro de 2025, a equipe da Coordenação de Tecnologia da Informação irá realizar, sob a orientação da Comissão Eleitoral, votação teste.

Art. 7º Da cédula de votação eletrônica constarão os nomes dos candidatos concorrentes em ordem alfabética.

Art. 8º Às 09h do dia 21 de fevereiro de 2025 a Comissão Eleitoral verificará o cumprimento dos requisitos do Edital e das Resoluções aplicáveis, e registrará em ata, onde constará a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, dos (as) candidatos(as) e fiscais presentes e demais Defensores(as) Públicos(as) que assim o queiram.

Art. 9º Na hipótese do § 10 do art. 3º, a Mesa Receptora será constituída por 03 (três) membros, sendo presidida obrigatoriamente por um(a) Defensor(a) Público(a) estável na carreira.

§ 1º A Mesa Receptora será instalada em local indicado em ato normativo exarado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Compete à Mesa Receptora a recepção, fiscalização e apuração dos votos;

§ 3º Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença;

II - as votações serão feitas através de cédulas.

§ 4º Concluída a votação, a Mesa Receptora observará o seguinte:



I - Encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

II - Abrirá a urna física, confrontando o número de cédulas com o número de votantes subscritores da lista de presença.

III - Procederá à apuração dos votos.

IV - Encaminhará o resultado à Comissão Eleitoral.

§5º Em caso de votação por cédulas, serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de 03 (três) nomes, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 10. Finda a votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à apuração.

Parágrafo único. Durante todo o processo de votação, inclusive durante a apuração, a comissão eleitoral contará com o suporte técnico necessário dos setores competentes da DPE/PI.

Art. 11. Os incidentes relativos a vícios ou defeitos na apuração serão resolvidos pelas Comissões Eleitoral e Apuradora, de imediato.

Art. 12. Finalizados os trabalhos, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pelos presentes, consignando o número de votantes, os votos válidos para cada concorrente, os votos em branco, as abstenções e eventuais incidentes.

Art. 13. Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Piauí, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato mais idoso.

Art. 14. Proclamados os 03 (três) candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos recebidos, poderão os concorrentes apresentar recursos, dirigidos ao(a) Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo definido no art. 11 da Resolução nº 36 do CSDPE.

Art. 15. A lista tríplice será encaminhada ao Governador do Estado pelo Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado até o dia **28/02/2025**.

Parágrafo único. Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Defensor(a) Público(a)-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o(a) Defensor(a) Público(a) mais votado para exercício do mandato, nos termos do § 4º, do art. 99, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 16. O(a) novo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral tomará posse no primeiro dia subsequente ao término do(a) mandato do atual Defensor(a) Público(a) Geral, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, 215ª Sessão



Ordinária, Teresina, 13 de dezembro de 2024.

Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior

Presidenta do CSDPE

Francisco de Jesus Barbosa

Corregedora-Geral

Verônica Acioly de Vasconcelos

Subdefensora Pública-Geral

João Batista do Lago Neto

Conselheiro Titular

Viviane Pinheiro Pires Setúbal

Conselheira Titular

Leandro Ferraz Damasceno Ribeiro

Conselheiro Titular

Robert Rios Magalhães Júnior

Conselheiro Titular

Gisela Mendes Lopes

Conselheira Secretária

Jeiko Leal Melo Hohmann Britto

Presidente da APIDEP

Djan Moreira

Ouvidor-Geral

(Transcrição da nota EDITAIS de Nº 35333, datada de 18 de dezembro de 2024.)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD

Editais DE SELEÇÃO nº 01/2024-SESAPI

